



## **Lei Municipal n.º 336 / 2006.**

**“Autoriza a Prefeitura Municipal de IARAS a receber, mediante contrato específico, recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP”.**

**ARTIGO 1º - Fica o executivo municipal autorizado a:**

**I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Estadual n.º 11.160, de 18 de junho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 46.842, de 19 de junho de 2002 ;**

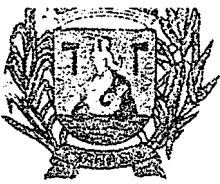
**II – Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição, previstos no Inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;**

**III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infraestrutura, em observância ao artigo 10º do Decreto Estadual n.º 46.842, de 19 de junho de 2002.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.**

**Artigo 2º - A transferência, objeto da cláusula primeira, destina-se a aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e execução de obras, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de Junho de 2002;**

**Artigo 3º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido instrumento correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ: 57.263.949/0001-00

**Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Pref. Munic. de Iaras, 26 de junho de 2006.**

**Paulo Sérgio de Moraes**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS  
Registrado(a) nesta Secretaria sob nº  
334, fls 11, livro nº 01

#### PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado nos  
átomos da Prefeitura e da Câmara  
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 26 de junho de 2006

**Marcos José Rosa**  
1º de Gabinete